



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

### LEI Nº 1.863/2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder repasse mensal ao Centro de Convivência do Idoso Iracema de Azevedo Menezes e dá outras providências”.

### A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder repasse mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO IRACEMA DE AZEVEDO MENEZES, CNPJ.: 01.766.574/0001-38.

**Art. 2º** - Para as Ações de que trata o artigo anterior, o crédito aberto obedecerá à seguinte classificação funcional programática e econômica.

13.13 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

08- Assistência Social

244- Assistência Comunitária

3023- Proteção Social Básica

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - R\$ 35.000,00

2137- Contribuições para ao Centro de Convivência do Idoso Iracema de Azevedo Menezes

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos do produto de anulação parcial de dotação orçamentária constante do vigente orçamento.

**Art. 4º** - Revoga as disposições em contrário, notadamente a Lei **1.733/2014**.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de março de 2017.

Monteiro, 23 de maio de 2017.

  
**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
Prefeita Constitucional